

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000660/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038325/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.011651/2009-76
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES D EST CE, CNPJ n. 01.414.807/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIOSITO MORAIS CAVALCANTE;

E

SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA, CNPJ n. 07.339.955/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVANDO DA SILVA PORTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em transportes rodoviários do plano da cnttt**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional definidos nesta cláusula passarão a ter os seguintes pisos salariais:

Motorista de Ônibus e Microônibus (veículos a partir de 22 (vinte e dois) lugares - R\$ 901,00 (novecentos e um reais);

Motorista de veículos a partir de 10 (dez) lugares até 21 (vinte e um) lugares - R\$ 666,35 (seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos);

Motorista de veículos a partir de 01 (um) lugar até 09 (nove) lugares - R\$ 556,50 (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos);

Motorista de Caminhão acima de 18 (dezoito) toneladas - R\$ 802,50 (oitocentos e dois reais e cinquenta centavos);

Motorista de Caminhão de 12 (doze) a 18 (dezoito) toneladas - R\$ 695,50 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Motorista de Caminhão leve até 11 (onze) toneladas - R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais);

Motoqueiro - R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais);

Eletricista de Autos - R\$ 588,50 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos);
Serviços Gerais - R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);
Lavador - R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);
Mecânico - R\$ 588,50 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos);
Auxiliar de Mecânico - R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);
Encarregado Financeiro - R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais);
Encarregado de Pessoal - R\$ 695,50 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);
Auxiliar de Locação - R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais);
Atendente de Locação - R\$ 695,50 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);
Gestor de Contratos - R\$ 695,50 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);
Gerente - R\$ 802,50 (oitocentos e dois reais e cinquenta centavos);
Supervisor de Frota - R\$ 695,50 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);
Supervisor de Oficina - R\$ 695,50 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);
Supervisor de Locação - R\$ 695,50 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, quando da celebração de contrato de locação de veículos entre as Empresas Locadoras e Entes de Órgãos Públicos (Fundação, Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Secretaria de Governo Federal, Estadual ou Municipal, etc) e/ou Empresas Privadas for exigido no Contrato celebrado entre as partes um valor a ser pago aos motoristas a título de piso salarial, este será o valor a ser pago a referida categoria (motorista), desde que não seja inferior ao piso salarial acordado nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os salários da categoria profissional serão reajustados a partir de 01.08.2009, de acordo com a política salarial vigente. Os trabalhadores que recebem o piso salarial superior ao convencionado terão reajuste de 7% (sete) por cento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIO: Toda e qualquer verba salarial do empregado (horas extras efetivadas e comissões), deverão ser computadas na folha de pagamento e integrar o salário do empregado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO EM CHEQUE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SALÁRIO EM CHEQUE: Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Fica acordado que os salários de todas as parcelas de remuneração devida aos integrantes da categoria, serão pagos mediante contracheque ou folha de pagamento, ficando as empresas obrigadas a fornecerem os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminados os proventos e descontos, inclusive o salário base.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE CONTRACHEQUE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas ficam obrigadas a fornecer, a todos os seus empregados, por ocasião do pagamento de seus salários, o RESPECTIVO comprovante de pagamento (CONTRACHEQUE), contendo a indicação tipográfica da empresa pagadora, a discriminação de todas as verbas pagas e dos descontos efetuados e a informação do respectivo valor a ser recolhido para o FGTS do mês de pagamento.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

As EMPRESAS fornecerão em favor de seus funcionários auxílio alimentação no valor de R\$ 7,00 (sete reais) por dia, equivalente aos dias trabalhados, que poderá ser pago através de ticket refeição, vale refeição ou cartão magnético para este fim, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,10 (dez) centavos de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas relativas ao Auxílio Refeição ou Alimentação previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão as empresas, quando da concessão do auxílio alimentação, aderirem ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91, no entanto, somente poderá descontar do salário do empregado o valor até no máximo R\$ 0,10 (dez) centavos, por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE****CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE:**

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale- transporte regulado em lei, descontando dos mesmos o percentual previsto em lei.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA: As empresas farão seguro de vida em grupo para seus empregados, sem ônus para estes, visando garantir verba indenizatória no valor de 40 (quarenta)

salários mínimos, nos casos de morte ou invalidez, esta última observando a gradação fixada pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos nesta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE VIAGEM

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS DE VIAGEM:

Nos deslocamentos superiores a 200 KM em que o empregador preste serviço, ou em menor distância mas que haja a necessidade de pernoite do empregado, será pago a título de diária o valor correspondente a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para cobrir despesas com almoço, jantar e pernoite. Em caso de viagens, sem que haja necessidade de pernoite, será pago ao empregado o valor de R\$ 11,00 (onze reais) para cobrir despesas com alimentação, desde que durante a viagem o motorista necessite almoçar ou jantar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO: Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir novo emprego, o mesmo ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, sem qualquer ressarcimento à empresa desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE: As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTAS DE TRÂNSITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS DE TRÂNSITO: As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, dentro do prazo legal constante na notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO DE INFRAÇÃO para que seja interposta

a defesa e/ou recurso. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto estiver pendente de decisão final junto à JARI a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para defesa e recurso e a pagar pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula serão de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica acordado que, caso o recurso seja improvido e a multa confirmada na esfera administrativa do órgão de trânsito competente, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa parcelará o débito para desconto por parte do empregado em 08 (oito) parcelas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FARDAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FARDAMENTO: As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custearem integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO: Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito à aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja proporcional ou não, desde que possua no mínimo 02 (dois) anos de empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS REUNIÕES NA EMPRESA

CLÁUSULA OITAVA - DAS REUNIÕES NA EMPRESA:

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e no caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e a duração diária será de 08 (oito) horas, de acordo com o artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atendimento às reivindicações dos empregados que trabalham em locadoras que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas, fica facultada às empresas a utilização de uma escala de revezamento com uma jornada de 12/36 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O intervalo para repouso e/ou alimentação será de 30 (trinta) minutos, impossibilitada qualquer compensação a este título;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho extraordinário realizado após a jornada normal será remunerado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho for executado aos domingos e feriados, terá um adicional de 100% (cem por cento) sobre hora normal de trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO - Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário de trabalho dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder, de acordo com o parágrafo 3º do Art. 74 da CLT, que conjuntamente com o disco tacógrafo dos veículos servirá para conferência da jornada de trabalho;

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso do veículo não possuir disco tacógrafo, servirá para conferência da jornada de trabalho um documento comprobatório assinado pela parte contratante e/ou pelo tomador do serviço.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados dos comissionistas, na forma da lei.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS: No dia em que o empregado for receber o pagamento de seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento. O empregado deverá apresentar à empresa comprovante do recebimento do PIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante que necessitar prestar exames supletivos e vestibulares para ingresso nos devidos cursos, terão suas faltas abonadas nos dias em que forem prestar tais exames, desde que comunique à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias e, posteriormente comprove a realização de referidos exames, provas e vestibulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTA: Serão abonadas pelas empresas as faltas dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, mediante a comprovação da consulta ou exame realizado que deverá ser entregue na empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS: Fica convencionado que o início do período de férias a ser usufruído pelo empregado, somente poderá ter início em dia útil e que não anteceda aos sábados, domingos, feriados, dia de folga ou dia de compensação de repouso remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Os empregadores aceitarão os atestados médicos e/ou odontológicos apresentados pelos empregados, respeitada a ordem de precedência prevista no Decreto 27.048/49, para justificativa de faltas ocasionadas por problemas de

saúde do empregado, desde que:

- Sejam apresentados à empresa no prazo de 24(vinte e quatro) horas da primeira falta;
- Contenham o nome e matrícula do empregado, data do atendimento, a quantidade de dias de ausência ao trabalho e a causa ensejadora da ausência;
- Contenham ainda o nome, assinatura e nº de inscrição no CRM ou CRO do profissional que emitiu o atestado médico e/ou odontológico;
- Sejam impressos em papel timbrado da clínica, hospital ou posto de saúde onde o empregado foi atendido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não observância dos parâmetros acima estabelecidos não justificará a ausência, bem como a inveracidade de qualquer atestado configura falta grave para todos os fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou demissão decorrentes da NR-07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO: Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquirirem doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar à função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO/DOENTE/PARTURIENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO/DOENTE/PARTURIENTE: A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL: Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso dos empregados para o desempenho de suas funções de sindicalista.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada no dia 27 de junho de 2009, para fazer face às despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas descontarão de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, em folha de pagamento, o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, em única parcela a ser descontada no mês subsequente à assinatura da CCT, já reajustado por esta Convenção Coletiva, no mês de agosto de 2009, repassando aos cofres do SINTRO/CE até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro de 2009, conforme art. 513 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terá direito ao ressarcimento do valor descontado a título da contribuição prevista nesta cláusula, o empregado que, pessoalmente, protocolizar pedido neste sentido, junto à tesouraria da entidade profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do repasse das contribuições pelo sindicato patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL: Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato, se por eles autorizados, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, inclusive 13º salário, valor este a ser repassado para o SINTRO/CE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINTRO/CE deverá remeter cópia da relação nominal com as respectivas autorizações dos novos associados, até o décimo dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINTRO/CE, que remeterá cópia à empresa até o décimo dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas, para efeito de atualizações, deverão remeter ao SINTRO/CE, até o dia 30 de agosto de 2009, relação nominal dos empregados submetidos ao desconto previsto nesta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção, sujeitas à multa equivalente a 01 (hum) salário mínimo vigente, reversível ao(s) trabalhador(es) prejudicado(s).

**DIOSITO MORAIS CAVALCANTE
PRESIDENTE
SIND DAS EMP LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES D EST CE**

**EDIVANDO DA SILVA PORTO
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA**